



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 145 /2004**

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foro**

Senhor(a) Juiz(a),

Tendo em vista o Ofício-Circular nº 122/2003, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 1090/2004, oriundo da Justiça Federal – 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao(s) cartório(s) de Registro de Imóveis dessa comarca, em relação à revogação da liminar concedida nos autos nº 2003.70.01.001889-2, em favor da Fazenda Nacional, a qual tornou indisponíveis os bens de AFONSO CELSO TONELLI.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de consideração.

Florianópolis, 02 de julho de 2004.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**  
**VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.  
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259

**OFÍCIO Nº 1090/2004**

Londrina, 15 de junho de 2004

Ação Cautelar Fiscal nº **2003.70.01.001889-2**  
Requerente: **FAZENDA NACIONAL**  
Requeridos: **IRMÃOS TONELLI & CIA LTDA e Outros.**

Senhor Desembargador Corregedor,

**INFORMO** a Vossa Excelência que foi REVOGADA a liminar concedida nos autos supracitados, em relação a **AFONSO CELSO TONELLI (CPF nº 471.764.909-53)**. Assim, solicito as providências necessárias no sentido de proceder ao levantamento de eventuais bloqueios incidentes sobre bens pertencentes ao Requerido, nos termos da decisão de fls. 477/478 (cópia em anexo).

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juízos de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o cumprimento da referida decisão.

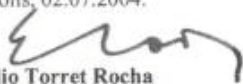
Respeitosamente,

  
ARTUR CÉSAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)  
**CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208  
FLORIANOPOLIS SC  
88.020-901

R. h.  
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e Substitutos e aos Diretores de Foro das comarcas deste Estado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.  
Comunique-se.  
Florianópolis, 02.07.2004.

  
Des. Eládio Torret Rocha  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Original impresso em papel não-clorado.  
O meio ambiente agradece.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 24/06/2004 15:17 021477



Poder Judiciário  
**Justiça Federal**

**CONCLUSÃO**

Aos 08 de junho de 2004, faço os presentes Autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais. Para constar, lavrei a presente.

Jacqueline Piton Volpi  
Técnica Judiciária

Processo n.º 2003.70.01.001889-2  
Requerente: Fazenda Nacional - FN  
Requerido(s): Irmãos Tonelli e Cia. Ltda. e outros

I. Cumpram-se imediatamente os itens I, II e III, do despacho de fls. 463/465.

II. Intimada a comprovar que o(s) requerido(s) Afonso Celso Tonelli tenha(m) agido com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, a requerente apresentou o petitório de fls. 466/473, no qual, não obstante as razões aduzidas, não apresentou a prova determinada.

Assim, no caso vertente, não há nos autos prova, ou sequer indícios, de que o requerido Afonso Celso Tonelli, que se retirou do quadro societário da pessoa jurídica requerida, em 22/02/1996 (data do registro da 15ª alteração contratual - fls. 71/74), tenha praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Esta constatação ilide a existência do pressuposto para a manutenção da liminar, consistente na demonstração satisfatória da probabilidade da existência do direito a ser tutelado no processo principal (executivo fiscal), ou seja, do *fumus boni iuris*, o que implica na necessidade de revogação da liminar concedida, em face do co-requerido.

Nem se cogite a inclusão do(s) sócio(s)-gerente(s) nos executivos fiscais, nos moldes já procedidos, é fundamento suficiente à manutenção, ainda que parcial, da liminar concedida, haja vista que, a teor do contido no artigo 267, IV e §3º, do CPC, pode o juízo, de ofício e a qualquer momento, reconhecer a ausência do pressuposto processual específico da execução (indício de fraude).



Poder Judiciário  
**Justiça Federal**

476

Diante do exposto, considerando a ausência do *fumus boni iuris*, revogo a liminar concedida e determino o imediato levantamento dos bloqueios incidentes sobre os bens pertencentes ao requerido Afonso Celso Tonelli.

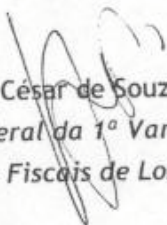
Providências necessárias, com urgência.

III. Em face da decisão proferida no item anterior, cumpra-se a determinação contida no item V, do despacho de fls. 463/465, informando a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná acerca da revogação da liminar relativamente ao requerido Afonso Celso Tonelli.

IV. Cumpridos os itens anteriores, remetam-se os presentes autos, juntamente com a execução fiscal n.º 97.2015859-0 à Fazenda Nacional.

Na oportunidade, deverá a requerente manifestar-se acerca do contido nos documentos de fls. 185/192-vº, em face da constatada arrematação do imóvel de matrícula n.º 23.824, do CRI do 1º Ofício;

Londrina, 08 de junho de 2004.

  
Artur César de Souza  
Juiz Federal da 1ª Vara de  
Execuções Fiscais de Londrina

**RECEBIMENTO**

Aos 08/06 /2004, recebo os presentes Autos do MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais. Para constar, lavrei a presente.

